

# MANUAL DE INSTRUÇÕES UNIMED CURITIBA

**PARA OS FORNECEDORES  
DE SUPRIMENTOS**

4ª EDIÇÃO  
Janeiro/2023

**Unimed**   
Curitiba

# SUMÁRIO

<b>1 APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>2 IDENTIDADE ORGANIZACIONAL .....</b>	<b>4</b>
<b>3 DIRETRIZES ORGANIZACIONAIS DO SETOR DE SUPRIMENTOS .....</b>	<b>5</b>
<b>4 POLÍTICA DA QUALIDADE .....</b>	<b>8</b>
<b>5 POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL .....</b>	<b>9</b>
<b>6 NOVOS FORNECEDORES .....</b>	<b>10</b>
<b>7 MODALIDADE DE COMPRAS .....</b>	<b>12</b>
<b>8 AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES .....</b>	<b>14</b>
<b>9 VISITAS .....</b>	<b>15</b>
<b>10 PENALIDADES .....</b>	<b>15</b>
<b>11 ENTREGA E TRANSPORTE .....</b>	<b>16</b>
<b>12 FATURAMENTO E PAGAMENTO .....</b>	<b>18</b>
<b>13 EMISSÃO E PRAZO DE ENVIO DA NOTA FISCAL .....</b>	<b>19</b>
<b>14 POLÍTICA DE PRIVACIDADE .....</b>	<b>20</b>
<b>15 ANEXO.....</b>	<b>21</b>

# 1 | APRESENTAÇÃO

---

No mercado competitivo em que vivemos, os consumidores e as empresas estão cada vez mais exigentes. As empresas devem sempre se aprimorar e trabalhar em busca de melhoria contínua dentro dos padrões de qualidade exigidos.

O fornecedor é parte primordial no processo de qualquer organização. Com base nisso, a **UNIMED CURITIBA E DEMAIS EMPRESAS DO GRUPO** estabeleceram diretrizes para assegurar transparência nas relações, garantindo que os produtos/serviços adquiridos estejam em conformidade com os requisitos especificados e que seus fornecedores adotem condutas compatíveis com as políticas estabelecidas.

O manual que apresentamos aplica-se a todos os fornecedores ativos, bem como potenciais fornecedores. A decisão de escolha de um determinado fornecedor depende, dentre outros fatores, da capacidade do fornecedor em atender, sem nenhuma restrição, os requisitos descritos neste manual.

A Cooperativa espera excelência e qualidade, e o objetivo é orientar a cadeia de fornecedores sobre como devem trabalhar nesta parceria.

## 2 | IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

Negócio, Missão, Visão e Valores da **UNIMED CURITIBA**.

**Negócio:** Médicos que promovem soluções em saúde com segurança.

**Missão:** Valorizar o trabalho médico, oferecer excelência assistencial e promover saúde e bem-estar aos clientes do Sistema Unimed, sempre com ética, transparência e valores cooperativistas.

**Visão:** Ser referência no cuidado da saúde das pessoas, em todas as fases da vida, de forma sustentável.

**Valores:** Somos uma cooperativa médica focada no ser humano com:

- Atenção às pessoas;
- Prática da empatia;
- Contribuição para ambiente ético e transparente;
- Atitude inovadora;
- Incentivo e promoção à saúde;
- Sustentabilidade econômica, social e ambiental.

## 3 DIRETRIZES ORGANIZACIONAIS DO SETOR DE SUPRIMENTOS

### 3.1 Estrutura do Setor de Suprimentos

O Setor de Suprimentos realiza negociações para atender às demandas da Cooperativa, sejam estas pontuais ou contratualizadas (acordo de fornecimento), e está estruturado da seguinte forma:

- Compras de CAPEX/OPEX;
- Compras de OPME;
- Compras de Saúde (materiais médicos, laboratoriais, medicamentos e serviços).

Em seus processos de aquisição, a equipe busca fornecedores que atendam às necessidades da Cooperativa, dentro dos requisitos de qualificação técnica, comercial, socioambiental e que respeitem a legislação vigente.

### 3.2 Conduta do Comprador

Fatores que direcionam o relacionamento entre comprador e fornecedor :

- ✓ Manter um tratamento igualitário, cooperativo com todos os fornecedores;
- ✓ Estar receptivo às sugestões e inovações propostas;
- ✓ Praticar a imparcialidade com todas as pessoas com as quais negocia;
- ✓ Estimular e desenvolver uma competição positiva e sadia entre os fornecedores;
- ✓ Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a ética nas negociações;
- ✓ Renunciar a qualquer prática que desabone os princípios da honestidade, inclusive denunciando eventuais iniciativas por parte de fornecedores.

Os compradores são responsáveis por manter ou criar concorrência eficiente no mercado no qual operam.

Os compradores coletam e registram os dados dos mercados onde atuam, tais como: preços e sua evolução, fornecedores atuais e potenciais, produtos e desenvolvimento de produtos, além de projeção de capacidade instalada e de capacidade utilizada.

### **3.3 Relação com o mercado**

Este manual tem como meta estabelecer com o mercado fornecedor um relacionamento idôneo e sólido, sustentado em princípios éticos e de respeito mútuo, cumprindo os seus compromissos e contando com a devida reciprocidade de seus fornecedores.

Todas as negociações têm como premissa: a Política de Compliance de Relacionamento com Fornecedores, Código de Conduta e este Manual do Fornecedor.

O processo ético visa inspirar confiança na manutenção de uma relação transparente, sólida, duradoura e de elevado nível entre as partes.

Os colaboradores da **UNIMED CURITIBA E DEMAIS EMPRESAS DO GRUPO** submetem-se ao “Código de Conduta” o qual também regulamenta a conduta a ser aplicada nas relações com os fornecedores, portanto, não estão autorizados a receber quaisquer tipos de benefícios, privilégios, presentes e favores de empresas com as quais se mantém relação comercial.

### 3.4 Relacionamento com o fornecedor

A interação e a comunicação devem ser o mais transparente possível, considerando que as informações são confiáveis e justas.

A **UNIMED CURITIBA E DEMAIS EMPRESAS DO GRUPO** espera que os seus fornecedores tenham informações sobre o mercado e sobre novos desenvolvimentos, regulamentações legais e inovações sobre produtos e/ou serviços. Acredita que os seus fornecedores tenham condições de desenvolver seus processos com profissionalismo e comprometimento, primando a importância em requisitos como:

- Análise criteriosa das especificações do pedido de compra;
- Atender às especificações de entrega e prazos acordados;
- Fornecer informações imediatas na confirmação do pedido de compra sobre quaisquer mudanças;
- Fornecer toda a documentação solicitada;
- Fornecer os dados estatísticos, mostrando os parâmetros críticos de teste e os parâmetros do processo, quando solicitados;
- Agilidade nas informações solicitadas;
- Ter a flexibilidade em casos de mudanças nas quantidades e nas datas de entrega dos pedidos de compra (antecipação ou prorrogação);
- Cumprimento dos preços combinados e contratados;
- Realizar todos os procedimentos de faturamento corretamente;
- Prestar fiscalização e suporte durante todo processo de compra;
- Cumprimento das cláusulas contratuais e negociadas;
- Ter o conhecimento das legislações aplicáveis à sua empresa ou ramo de atividades e atendê-las;
- Cumprimento da Política de Qualidade e Política Ambiental descritas neste manual.

## 4 | POLÍTICA DA QUALIDADE

---

A Unimed Curitiba busca constantemente a excelência dos processos e serviços, orientada pelos princípios do cooperativismo, atitude inovadora e gestão sustentável. Cumprindo os requisitos e regulamentações aplicáveis, atuando em parceria com os cooperados, prestadores e fornecedores, proporcionando a satisfação das partes interessadas.

Os fornecedores devem manter atualizados, fidedignos e organizados os seus documentos em consonância com a legislação pertinente. Devem disponibilizá-los para a Cooperativa sempre que solicitado.

Para atender as necessidades da Cooperativa, é **recomendado** que os fornecedores possuam um sistema de qualidade que possa ser verificado, e que esteja em conformidade com as boas práticas de gestão e qualidade, não sendo necessária a exigência da certificação.

Existe obrigatoriedade de apresentação de certificação específica para os fornecedores que atendem às necessidades do laboratório. Estas são solicitadas no momento da negociação.

**NOTA: Dependendo da segmentação de fornecimento de produtos e/ou serviços poderão ser realizadas vistorias regulares nas dependências dos fornecedores.**



## 5 | POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

---

A política de Responsabilidade Social tem como compromisso incorporar a sustentabilidade na estratégia do nosso negócio, baseado nos nossos valores e nos princípios cooperativistas, norteados as nossas ações, programas e projetos, visando promover a transformação social dos públicos com os quais se relaciona, buscando a satisfação e a melhoria da qualidade de vida que torne perene sua atuação como uma cooperativa socialmente responsável.

Incentiva e estabelece com seus fornecedores por meio de cláusulas contratuais o respeito às pessoas e ao meio ambiente, ao desenvolvimento de boas práticas e a observância no cumprimento das obrigações legais e trabalhistas.

O fornecedor deve apresentar quando solicitado: documentação, dados e indicadores que comprovem as ações relacionadas, bem como cumprimento das obrigações legais e trabalhistas.

É aplicado o formulário de autoavaliação de fornecedores na cadeia de fornecedores da Cooperativa, que engloba temas socioambientais com o objetivo de obter conhecimento sobre ações realizadas pelos fornecedores.

## 6 | NOVOS FORNECEDORES

A busca e definição de novos fornecedores é realizada pelo Setor de Suprimentos, que é fomentada a partir das necessidades internas da Cooperativa, e a identificação de empresas no mercado que possam atender as demandas, sendo esse contato ativo no mapeamento de mercado realizado pela equipe técnica de compradores, ou receptivo quando do contato dos fornecedores.

O departamento de Suprimentos é responsável por controlar as documentações que comprovem a idoneidade e sustentabilidade financeira e técnica das organizações, que pode variar de acordo com o perfil de fornecimento e dentro das respectivas validades, dentre as quais podemos destacar:

- ✓ Cartão CNPJ;
- ✓ Alvará de funcionamento;
- ✓ CND Federal;
- ✓ Licença Sanitária;
- ✓ Licença do Corpo de Bombeiros;
- ✓ Responsabilidade Técnica;
- ✓ AFE - Autorização de Funcionamento Especial;
- ✓ Certificações para contratação de serviços de laboratório;
- ✓ Balanço patrimonial.

Contato com o Setor de Suprimentos:

- E-mail: [compras@unimedcuritiba.com.br](mailto:compras@unimedcuritiba.com.br)
- Telefones: (41) 3021-9210 / (41) 3021-4588 / (41) 3021-4582
- Endereço: Av. Affonso Penna nº 297 – Tarumã – Curitiba – PR
- CEP 82.530-280

Para fornecimento de Medicamentos e Materiais Médico Hospitalares o Cadastro de Fornecedores se dá por meio da plataforma de serviço eletrônico Bionexo ([www.bionexo.com.br](http://www.bionexo.com.br)). Para maiores informações entre em contato com o Setor de Suprimentos.

Para o credenciamento de fornecedores de OPME (Órteses, próteses e materiais especiais)/ DMI's (Dispositivos médicos implantáveis) e inclusão de novos materiais, são seguidos os critérios de apresentação de documentação, qualidade dos materiais, MBE (medicina baseada em evidência) e preços compatíveis com os similares já cadastrados. Para maiores informações sobre essa categoria o fornecedor deve consultar o manual exclusivo denominado, "Manual de instruções Unimed Curitiba para fornecedores de OPME/DMI" que se encontra no site da Unimed Curitiba, na opção "fornecedor" ou através de contato com o Setor de Suprimentos.

### **6.1 Critérios a serem avaliados para cadastramento de fornecedor**

O cadastro de fornecedor será considerado aprovado quando atender aos seguintes requisitos:

- Apresentação de documentos obrigatórios à atividade do fornecedor, solicitados pelo comprador dentro da respectiva validade;
- Apresentação de documentos que comprovem sustentabilidade financeira, bem como idoneidade da organização;
- Realização de visita técnica/comercial para avaliar as instalações do fornecedor quando necessário.

Após a homologação, ou seja, qualificação técnica, comercial, financeira e socioambiental, o fornecedor é aprovado para atendimento da demanda da **UNIMED CURITIBA E DEMAIS EMPRESAS DO GRUPO**.

Os fornecedores serão selecionados inicialmente pelos critérios chaves de seleção.

Em um eventual empate técnico, os fornecedores locais, de menor porte ou cooperativa serão priorizados.

Para fornecedores de OPME's/DMI's, além das exigências realizadas pelo setor de Suprimentos a aprovação para inclusão se dá a partir de reunião e deliberação do Conselho Diretivo ou Diretoria da área.

## 7 | MODALIDADE DE COMPRAS

São utilizadas as seguintes modalidades de compras e contratações:

### 7.1 Compra por sistema eletrônico

As cotações e aquisições podem ser realizadas por meio de plataforma eletrônica (*e-procurement*) Bionexo.

### 7.2 Compra por coleta de preços

Aquisições de produto e/ou serviço realizadas por meio de cotações de preços entre os fornecedores qualificados.

Para compra com especificação técnica detalhada o setor de Suprimentos envia ao mercado o documento **RFP (Request for Proposal)** com escopo de produto/ serviço previamente definido.

As aquisições são formalizadas ao fornecedor via pedido de compra por meio de envio eletrônico.

A **UNIMED CURITIBA E DEMAIS EMPRESAS DO GRUPO** têm expectativa de que a preferência de fornecimento dada seja compensada pelo retorno do fornecedor em:

- Atendimento com qualidade e prazo acordado;
- Prática dos melhores preços de mercado;
- Serviços prestados que o diferenciem da concorrência de mercado.

Nas negociações onde houver fornecedores igualmente adequados tecnicamente e comercialmente, serão considerados critérios estratégicos para determinar o fornecedor que atenderá a Cooperativa.

Os pedidos de compra e mudanças em pedidos devem ser formalizados e autorizados pelo Setor de Suprimentos da Cooperativa.

### 7.3 Compra com contrato de fornecimento

Para aquisições de produtos e/ou serviços com alta frequência de aquisição/ contratação, ou com necessidades de garantias de atendimento entre as partes, pode-se estabelecer parcerias efetivas com os fornecedores através de contratos com bases jurídicas, ou acordos de fornecimento.

Para contratualização o Setor de Suprimentos envia ao mercado fornecedor o documento **RFP (Request for Proposal)**, no qual informa o escopo do produto/ serviço e todas as especificidades relacionadas à contratação e às garantias e exigências necessárias para a participação dos fornecedores.

A gestão de documentos de fornecedores contratualizados pode ocorrer a partir de plataforma eletrônica, onde as empresas disponibilizam a documentação, de acordo com o perfil de fornecimento, ou através de envio via e-mail ao comprador.

## 8 | AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

A Cooperativa espera obter em suas compras de materiais e/ou serviços os seguintes resultados:

- **Melhor qualidade:** adquirir produtos de qualidade comprovada, que atendam as especificações solicitadas;
- **Menor custo:** buscar negociar os menores preços/custos totais para um mesmo material e/ou serviço ofertado pelos fornecedores;
- **Melhor atendimento:** buscar em nossos fornecedores atendimento ágil e eficiente, incluindo os serviços pós-venda e o cumprimento de prazos de entrega, gerando uma maior percepção de valor para a operação.

Os fornecedores são avaliados e notificados quando necessário, para ações de melhoria e permanência no fornecimento. Cumprimento da legislação, documentação dentro da validade, regularidade, cumprimento contratual, adoção de boas práticas de gestão e sustentabilidade são pontos relevantes para a permanência do fornecedor na cadeia de suprimentos.

Na avaliação de desempenho do fornecedor são avaliados os quesitos citados abaixo:

- Confiabilidade (cumprimento de compromissos e prazos);
- Qualidade e segurança;
- Competência;
- Atendimento;
- Apresentação;
- Documentos (prazo de entrega);
- Cobranças (atendimento financeiro);
- Suporte Administrativo.

Destaca-se que a manutenção do fornecedor compreende também a gestão de indicadores de desempenho, o que assegura a qualidade do fornecedor.

As reclamações junto aos fornecedores devem ser tratadas preferencialmente pelo Setor de Suprimentos, que acompanhará a resolução do problema levantado, e manterá o setor requisitante informado sobre o status.

## 9 | VISITAS

---

As visitas dos fornecedores para apresentação de produtos ou serviços junto à Cooperativa ocorrerão mediante agendamento prévio com o Setor de Suprimentos.

## 10 | PENALIDADES

---

O fornecedor deve dar fiel cumprimento às obrigações, realizar suas atividades de acordo com as especificações contidas no pedido de compra, sob pena de aplicação das penalidades abaixo relacionadas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme o caso:

- a) Notificação de advertência;
- b) Multa (previsto no documento contratual);
- c) Suspensão temporária de participação em cotações de preços de até 12 (doze) meses;
- d) Exclusão permanente do cadastro de fornecedores.

O fornecedor será formalmente notificado, podendo apresentar pedido de reconsideração devidamente fundamentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

A Cooperativa poderá, sem ônus de qualquer natureza, cancelar parcial ou totalmente o pedido de compra nos casos de atraso sem justificativa ou não aceitação da justificativa apresentada pelo fornecedor.

O fornecedor não será responsabilizado ou considerado inadimplente por atraso no cumprimento das obrigações, desde que devidamente comprovado por caso fortuito ou força maior.

## 11 | ENTREGA E TRANSPORTE

As entregas serão autorizadas por meio dos pedidos de compra e deverão estar em conformidade com o preço, data de entrega, quantidade e qualidade acordados.

O transporte e a escolha de identificação dos veículos devem estar de acordo com as exigências nacionais e internacionais para transporte.

A identificação de mercadorias perigosas deverá ser de acordo com as exigências e prescrições nacionais e internacionais para o transporte de cargas especiais.

A embalagem deve ser testada, visando o atendimento das prescrições legais, e todas as remessas devem ser devidamente identificadas.

Os materiais/equipamentos a serem fornecidos deverão ser acondicionados em embalagem adequada ao produto, salvo quando especificado de forma diferente pelo comprador e correrão sob a responsabilidade e ônus do fornecedor.

**Os produtos adquiridos deverão ser encaminhados com toda a documentação legal, citando-se o número do pedido de compra na(s) nota(s) fiscal (is) e documentos pertinentes ao fornecimento.**

Quando houver fornecimento de equipamentos e materiais sujeitos à modificação em sua estrutura, estes deverão ser entregues devidamente protegidos contra elementos agressivos a sua integridade;

Para melhor identificação do fornecimento, o fornecedor deverá marcar a embalagem ou peças, diretamente ou por meio de etiquetas, com os seguintes dados:

- Dados da Unidade Compradora;
- Nº do pedido de compra;
- Razão social do fornecedor;
- Nº da nota fiscal;
- Símbolo de cautela apropriado.

Todas as despesas efetuadas com a devolução, reposição, substituição ou reparo dos materiais/ equipamentos recebidos em desacordo com as especificações estabelecidas na aquisição, como frete, embalagem, seguro e outras, correrão por exclusiva conta e risco do fornecedor.



A entrega de mercadorias deve ser efetuada nos seguintes horários:

De segunda a sexta feira – 08h30min às 11h30min e 13h30min às 17h00min

Para entrega de medicamentos e materiais médicos, os horários deverão respeitar o acordado no pedido de compra.

Qualquer ocorrência que possa acarretar atraso no prazo de entrega estabelecido para o fornecimento deverá ser comunicada imediatamente ao comprador, com a indicação precisa dos motivos do eventual atraso, bem como a nova data de entrega para análise por parte do Setor de Suprimentos.

## 12 | FATURAMENTO E PAGAMENTO

Poderá ser recusada a mercadoria cuja documentação apresentar irregularidades, respondendo, neste caso, o fornecedor pelos prejuízos causados por esta falta.

O pagamento das compras entregues será conforme acordado no pedido de compra ou contrato.

No caso de entrega fracionada o pagamento será efetuado conforme entregas parciais, mediante nota fiscal, ou aceite técnico, quando cabível.

Os fornecedores de OPME são pagos via depósito bancário **em conta no banco Santander**.

Os pagamentos aos demais fornecedores serão efetuados **preferencialmente com boleto bancário**.

Na nota fiscal deverá conter além dos dados legais os seguintes dados:

- ✓ **Numero de pedido de compra;**
- ✓ **Descrição do item;**
- ✓ **Quantidade;**
- ✓ **Preço unitário e total;**
- ✓ **Incidência de impostos;**
- ✓ **Local de entrega do favorecido;**
- ✓ **Preço do frete;**
- ✓ **Prazo de garantia;**
- ✓ **Razão social/nome do favorecido;**
- ✓ **CNPJ/CPF;**
- ✓ **Modo de pagamento: cheque, DOC, TED ou boleto bancário.**
- ✓ **Caso seja TED ou DOC:**
  - **Número e nome do banco;**
  - **Número da agência (inclusive dígito verificador);**
  - **Número da conta corrente (inclusive dígito verificador e o tipo de operação, quando for o caso).**

**Nota:** O pagamento por meio de TED, DOC e cheque deverão ser em nome da empresa contratada (Pessoa Jurídica).

## 13 | EMISSÃO E PRAZO DE ENVIO DA NOTA FISCAL

Para material com previsão de entrega posterior ao dia 25 de cada mês, o faturamento preferencialmente deverá ser realizado no primeiro dia útil do mês subsequente.

Toda nota fiscal deve ser entregue à **UNIMED CURITIBA E DEMAIS EMPRESAS DO GRUPO** dentro do mês de competência da emissão da mesma.

Se entre a data de emissão do pedido de compra e a entrega do material / equipamento houver alteração nas alíquotas dos impostos incidentes (ICMS, IPI e ISS, etc.), obriga-se o fornecedor a comunicar o fato imediatamente ao comprador por escrito, anexando à documentação comprobatória da alteração (Decreto, Portaria ou Ato Normativo).

## 14 | POLÍTICA DE PRIVACIDADE

---

Somente o Setor de Suprimentos tem autorização para envio de documentação como: pedido de compra, especificações técnicas, desenhos, relatórios de performance, relatórios de programação de entrega de materiais.

Não serão reconhecidos quaisquer outros documentos que eventualmente autorizem a aquisição de materiais ou serviços emitidos por outras áreas, ficando sob responsabilidade do fornecedor qualquer entrega ou prestação de serviço sem a devida aprovação.

O recebimento do produto fica comprometido, e o Setor de Suprimentos não se responsabiliza pelo respectivo pagamento.

Tudo o que for disponibilizado ao fornecedor para a execução do pedido de compra, projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias é de propriedade exclusiva da **UNIMED CURITIBA E DEMAIS EMPRESAS DO GRUPO** e a elas deve ser devolvido após utilização pelo fornecedor.

Salvo prévia autorização escrita, os materiais referidos no item anterior, desenvolvidos ou aperfeiçoados em colaboração com o fornecedor, somente poderão ser usados para atendimento das necessidades da Cooperativa.

## 15 | ANEXO

### **Anexo I - Proteção de Dados**

Com o advento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a preocupação com a proteção dos dados tornou-se obrigação legal, portanto, para assegurar o cuidado com as informações de cunho pessoal que trafegam entre as empresas, foram criados os clausulados abaixo:

**1) Unimed Curitiba e empresas do grupo na qualidade de controladoras (controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais):**

#### **1 - DA PROTEÇÃO DOS DADOS**

**1.1** A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da CONTRATANTE, o que inclui os Dados dos clientes desta.

**1.2** Considerando que competirão à CONTRATANTE as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto “Controladora”) e que a CONTRATADA realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome da CONTRATANTE (sendo portanto “Operadora”), a CONTRATADA seguirá as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

**1.2.1** A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

**1.3** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).

**1.4** A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CONTRATADA, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

**1.5** A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

**1.5.1** A CONTRATADA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, a pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

**1.5.2** Sempre em observância ao estado da técnica, a CONTRATADA compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela CONTRATADA à CONTRATANTE, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados e criptografia.

**1.5.3** A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico), utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais, é estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

**1.6** A CONTRATADA deverá realizar o registro de todas as atividades executadas em seus sistemas/ambientes (“Registros”) no mínimo enquanto vigor este Contrato, incluindo qualquer atividade relativa a Dados Pessoais tratados sob determinação da CONTRATANTE, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.

**1.7** A CONTRATADA somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros (“Suboperadores”) mediante consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à CONTRATADA, no que for aplicável aos Serviços subcontratados,

(ii) descrever os Serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

**1.8** A CONTRATADA deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer à CONTRATANTE relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

**1.8.1** Os relatórios acima citados deverão incluir, pelo menos, (i) o status dos sistemas de processamento de Dados Pessoais, (ii) as medidas de segurança, (iii) o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, (iv) a (não) conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, (v) quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, (vi) as ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais e (vii) as melhorias exigidas e/ou recomendadas.

**1.9** A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a Lei e este Contrato.

**1.10** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na CONTRATADA ou nos seus Suboperadores; (iv) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

**1.11** A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE: a) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e b) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

**1.12** O presente Contrato não transfere a propriedade ou o controle dos dados da CONTRATANTE ou dos clientes desta, inclusive Dados Pessoais, para a CONTRATADA (“Dados”). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da

prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade da CONTRATANTE, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

**1.13** Caso haja tratamento de dados pessoais no exterior por parte da CONTRATADA, deverá esta cientificar a CONTRATANTE previamente acerca de tal fato, bem como zelar pra que o país receptor proporcione grau de proteção de dados pessoais compatível com a lei brasileira ou mediante oferecimento de garantias do regime de proteção de dados pessoais local, garantias essas que poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE a qualquer tempo.

**1.14** A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

**1.14.1** Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços à CONTRATANTE ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a CONTRATADA concorda em notificar formalmente este fato à CONTRATANTE, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

**1.14.2** Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

**1.15** Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a CONTRATADA receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar a CONTRATANTE antes de fornecê-los, se possível.

**1.16** A CONTRATADA se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) a CONTRATANTE solicitar; (ii) o Contrato for rescindido; ou (iii) com o término do presente Contrato. Em adição, a



CONTRATADA não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

**1.16.1** Caso os Dados da CONTRATADA estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade da CONTRATANTE em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, a CONTRATADA deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

**1.17** Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA no caso de danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

**1.17.1** A responsabilidade da CONTRATADA diante do referido descumprimento é ilimitada, não produzindo nenhum efeito qualquer outra cláusula que disponha de forma contrária.

**2) Unimed Curitiba e empresas do grupo na qualidade de operadoras (operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador):**

## **2 – DA PROTEÇÃO DOS DADOS**

**2.1** Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) sejam inseridas, tratadas ou transmitidas no âmbito dos Serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, a CONTRATANTE será a exclusiva responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pela CONTRATADA no âmbito do Contrato.

**2.1.1** A CONTRATADA monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados, caso aplicável.

**2.1.2** A CONTRATANTE não poderá invocar o descumprimento da CONTRATADA para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais.

**2.2** A CONTRATANTE é e continuará sendo a titular e proprietária de seus dados bem como será a responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais, que inserir na Plataforma/compartilhar com a CONTRATADA, no âmbito deste Contrato, a qualquer título (“Dados”).

**2.2.1** A CONTRATADA se compromete a tratar como confidencial todos os Dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.

**2.2.2** A CONTRATADA tratará os Dados com o mesmo nível de segurança que trata seus dados e informações de caráter confidencial.

**2.3** Os Dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado da CONTRATADA, ou de terceiro por ela contratado.

**2.4** A CONTRATADA não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer Dados da CONTRATANTE se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar à CONTRATADA infração a qualquer lei aplicável.

**2.5** A CONTRATADA prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

**2.6** Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

**2.6.1** Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

**2.7** A CONTRATADA se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) a CONTRATANTE solicitar; (ii) o Contrato for rescindido; ou (iii) com o término do presente Contrato. Em adição, a CONTRATADA não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

**2.8** Quando aplicável, a CONTRATADA poderá registrar todas as atividades efetuadas pela CONTRATANTE na Plataforma disponibilizada, incluindo dados de identificação do usuário, do dispositivo e da conexão utilizada ("Registros") e os armazenarão em acordo com a legislação aplicável.

**2.8.1** Os Registros poderão ser utilizados com a finalidade de: (i) cumprir as obrigações do Contrato; (ii) resguardar direitos e obrigações relacionadas ao uso da Plataforma ou prestação do Serviço; e (iii) cumprir ordem judicial e/ou de autoridade administrativa.

**2.8.2** Após a extinção das relações entre CONTRATANTE e CONTRATADA, a CONTRATADA poderá, para fins de auditoria, determinação legal e preservação de direitos, permanecer com os Registros por prazo maior que o estabelecido na legislação aplicável. Findo o prazo de armazenamento, procederá com a devolução ou exclusão, a seu critério.

**2.9** Caso a CONTRATADA a seu critério constate que a Plataforma disponibilizada esteja sendo utilizada para quaisquer fins ilegais, ilícitos, que afrontem a legislação de proteção de Dados Pessoais ou contrários à moralidade, a CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE para que cesse o uso da Plataforma contratada para tal fim no prazo de cura estabelecido neste Contrato, sujeito às mesmas consequências também estabelecidas em caso de descumprimento.

**3) Clausulado genérico (contratos em que não haja, ou exista minimamente, tratamento de dados pessoais entre as partes):**

### **3 – DA PROTEÇÃO DOS DADOS**

**3.1** A CONTRATADA obriga-se a, sempre que aplicável, atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), bem como seguir, sempre que aplicável, as instruções informadas pela CONTRATANTE quanto ao tratamento dos Dados Pessoais que possa ter acesso em função do presente contrato.

**3.1.1** A CONTRATADA compromete-se a: a) utilizar os Dados Pessoais exclusivamente para o cumprimento deste contrato; b) adotar medidas para garantir a proteção dos Dados Pessoais; c) tratar os Dados Pessoais que teve acesso, como confidenciais, salvo se já eram de conhecimento público; d) monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e, quando houver, de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais; e) notificar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, de qualquer violação envolvendo Dado Pessoal a que teve acesso em função do presente contrato.

**3.2** A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste contrato.

**3.3** Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija alteração na execução das atividades ligadas a este contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do contrato conforme os termos acordados, a CONTRATADA concorda em notificar formalmente este fato à CONTRATANTE, que terá o direito de resolver a relação negocial sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data de rescisão.

**4) Clausulado a ser aplicado quando o Laboratório prestar serviços de análises clínicas a outras empresas:**

#### **4 – DA PROTEÇÃO DOS DADOS**

**4.1** Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) sejam inseridas, tratadas ou transmitidas no âmbito dos Serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, a CONTRATANTE será a exclusiva responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pela CONTRATADA no âmbito do Contrato.

**4.1.1** A CONTRATADA monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados, caso aplicável.

**4.1.2** A CONTRATANTE não poderá invocar o descumprimento da CONTRATADA para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais.

**4.2** A CONTRATANTE é e continuará sendo a titular e proprietária de seus dados bem como será a responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais, que inserir na Plataforma/compartilhar com a CONTRATADA, no âmbito deste Contrato, a qualquer título (“Dados”).

**4.2.1** A CONTRATADA se compromete a tratar como confidencial todos os Dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.

**4.2.2** A CONTRATADA tratará os Dados com o mesmo nível de segurança que trata seus dados e informações de caráter confidencial.

**4.3** Os Dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado da CONTRATADA, ou de terceiro por ela contratado.

**4.4** A CONTRATADA não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer Dados da CONTRATANTE se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar à CONTRATADA infração a qualquer lei aplicável.

**4.5** A CONTRATADA prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

**4.6** Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

**4.6.1** Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

**4.7** A CONTRATADA se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) a CONTRATANTE solicitar; (ii) o Contrato for rescindido; ou (iii) com o término do presente Contrato. Em adição, a CONTRATADA não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

**5) Clausulado a ser aplicado quando o Laboratório for credenciado a alguma operadora de planos de saúde:**

## **5 – PROTEÇÃO DOS DADOS**

**5.1** As Partes, por si e por seus funcionários, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato de Credenciamento em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de

Proteção de Dados Pessoais”), além das demais normas e políticas de proteção de Dados Pessoais.

**5.1.1** As Partes reconhecem que em razão da relação contratual estabelecida, poderão ter acesso a Dados Pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico (“Dados Pessoais Sensíveis”), de forma que ambas deverão garantir a integridade e segurança destes dados, inclusive adotando técnicas de anonimização sempre que possível.

**5.1.2** As Partes se obrigam a informar uma a outra a descrição dos tipos de dados coletados e a metodologia utilizada para a coleta a fim de garantir que ambas possuam informações adequadas e claras para elaboração de seu Relatório de Impacto, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.709/2018.

**5.2** Cada Parte continuará sendo a titular e proprietária de seus dados (“Dados”), bem como será responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais, compartilhados no âmbito da execução do objeto deste Contrato, a qualquer título.

**5.2.1** Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais.

**5.2.2** As Partes deverão tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

**5.2.3** Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais, tais como, mas não se limitando a:

- i.** Informação ao Titular de existência de tratamento de Dados Pessoais, de forma clara e de fácil acesso;
- ii.** Acesso pelo Titular aos Dados Pessoais submetidos ao tratamento;
- iii.** Correção, requerida pelo Titular, de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- iv.** Portabilidade dos Dados Pessoais mediante requerimento expresso

do Titular e de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”);

- v. Bloqueio ou eliminação, requerido pelo Titular, dos Dados Pessoais.

**5.2.4** Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar a Parte responsável sobre a solicitação do Titular recebida.

**5.3** Os Dados Pessoais tratados no âmbito da execução do objeto do Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para outros fins alheios ao referido objeto.

**5.4** As Partes comprometem-se a atuar, no presente Contrato, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

**5.5** As Partes comprometem-se em auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

**5.6** Na hipótese de a Parte inocente arcar com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte diante do descumprimento das obrigações ou responsabilidades atinentes à Proteção de Dados aqui assumidas, fica assegurado à Parte inocente o direito de regresso em face da Parte responsável.

**5.7** Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, as Partes comprometem-se a adequar as condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a Parte deverá notificar formalmente este fato à outra Parte, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

**5.7.1** Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.



**Unimed**   
Curitiba